LEI 164/01

Em, 06 de Junho de 2001

Registrado Sob n.º 168/01
Liv. 05 Fl. 170 - 171 verso
Em 08/06/2001

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Eraldo Vera, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES, no município de Ribeirãozinho, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas a municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único – O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Compete ao COMALES:

I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas a merenda escolar no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados a merenda escolar;

III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município na forma da Lei;

V – Participar na elaboração dos cardápios, dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – Elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;

VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aper feiçoamento e o desenvolvimento das atividades voltadas a merenda escolar;

VIII – Sugerir ao Executivo a realização do convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades no Município, com vista no aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal de Alimentação Escolar

Art. 3° - O COMALES compor-se-á de 7 membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino;
V – 02 (dois) representantes de pais de alunos;

§ 1° - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado por escolha dos demais membros do Conselho.

§ 2° - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3° - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

Art. 4° - A presente Lei poderá ser regulamentada se necessário.

Art. 5° - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em 06 de Junho de 2001.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal